



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

PROJETO DE LEI Nº 03/, de 02 de julho de 1992.

Sancionado em 27.07.92

Transformado na Lei nº 03

de 27.07.92.

[Signature]
DÁCIO ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Autorizo o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de dívida para com o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAETITÉ:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município, firmar acordo de parcelamento de dívida para com o INSS, na forma do art. 58 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Art. 2º - Para o pagamento de prestações do principal e de seus acessórios, e de contribuições normais, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar, vincular e permitir a retenção de parcelas do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, dotações específicas para o pagamento de contribuições normais e para amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de julho de 1992.

[Signature]
DÁCIO ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

J U S T I F I C A Ç Ã O

O Projeto de Lei ora encaminhada à deliberação dessa E. Câmara, tem por fim autorizar o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de dívida do Município para o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em até 240 (Duzentos e quarenta) meses, além de assegurar meios para a quitação de suas contribuições normais.

Visa-se, portanto, conseguir regularizar a situação do Município perante o INSS, aproveitando o parcelamento facultado pelo Art. 58 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, se requerido até 30 de abril de 1992, conforme dispõe o artigo 148 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 356, de 07 de dezembro de 1991.

Ressalte-se que a inexistência de débito para com o INSS e a manutenção do pagamento normal de contribuições são condições necessárias para que se possam receber transferências dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios, celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como receber empréstimo, financiamento, aval ou subvenção da União (art. 91, 92 e 149 do Regulamento acima mencionado).

Trata-se pois, de medida altamente vantajosa e de relevante interesse público para o Município, a ser viabilizada pela Câmara Municipal com a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.


DÁCIO ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL